

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ 26.271.338/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Nivaldo Sales Bessa, e de outro SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Alessandra Cezar Mello, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do Interior com a seguinte redação:

### CLAÚSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA - PISO SALARIAL; QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS; DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO FUNERAL; TRIGÉSIMA-MENSALIDADE ASSOCIATIVA e TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho do Interior firmada em 22 de outubro de 2021 passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2022 com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, serão garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05(cinco) horas, conforme Art. 303 da CLT.

§1º- Empresas de Rádio: R\$ 1.789,86 (Um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2022.

§2º - Empresas de TV Comercial: R\$2.045,55(Dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de abril de 2022.

§3º - Emissoras Educativas: R\$1.917,71(Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de abril de 2022.



Os valores dos pisos ora corrigidos serão sempre referentes e proporcionais a uma jornada de trabalho de 05(cinco) horas, sempre preservando as condições mais benéficas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir de 1º de abril de 2022.

Excepcionalmente, os salários vigentes em 1º de outubro de 2021 serão reajustados em 7,00% (Sete por cento) a partir de 1º de abril de 2022, descontando-se todas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2021.

§1º - Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2021 e antes de 31 de março de 2022 será garantido o percentual proporcional ao mês da sua admissão.

§2º - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 1ª de outubro de 2021, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLDO FUNERAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir de 1º de abril de 2022 .

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de R\$1.401,73(Um mil quatrocentos e um reais e setenta e três centavos).

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir de 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

As empresas descontarão, como simples intermediárias, do salário daqueles que forem representados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante autorização dos mesmos, por escrito e de forma individual e expressa, e recolherão ao Sindicato Profissional, na forma e condições previstas em lei, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§1º - Nas contribuições a que se refere o caput compreendem-se a mensalidade associativa, descontada mensalmente em folha de pagamento e a contribuição assistencial, no percentual de 2% (dois por cento), do salário bruto, descontada em folha de pagamento, no mês de junho de 2022.

§2º - O recolhimento da mensalidade, bem como da contribuição assistencial especificadas no parágrafo anterior, descontadas dos empregados filiados ao sindicato, ou representados, desde que autorizados, deverá ser efetuado no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§3º - Caso o ordenamento legal venha regulamentar diversamente as contribuições destinadas ao sindicato profissional, este instrumento deixará de ter eficácia e vigência, desde que atendidas suas disposições no curso de sua vigência.

§4º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais se compromete a assumir a integral responsabilidade pelos eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional.

*Assinado*

*V. =*

a) Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nesse parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao Sindicato para que pleiteie sua inclusão no feito para por ele responder, segundo as possibilidades legais permitidas.

b) Na eventualidade de condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

c) Excepcionalmente, considerando a pandemia do Coronavírus, as empresas aceitarão, até o vencimento da Convenção, que as autorizações previstas no "caput" desta cláusula, sejam efetuadas pelos empregados por E-mail ou Whatsapp direcionados ao SJPMG.

d) O SJPMG encaminhará às empresas, até o dia 15 de junho de 2022 cópia das autorizações com a relação dos empregados que autorizaram os descontos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA:**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir de 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 113,51(cento e treze reais e cinquenta e um centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As diferenças salariais referentes ao aumento nos salários, no piso salarial e eventuais diferenças no reembolso funeral, relativas ao mês de abril poderão ser pagas juntamente com os salários de maio/2022, sem qualquer ônus adicional para as empresas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva 2021/2023, ora aditada.

*sumo*

*[Handwritten mark]*

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022



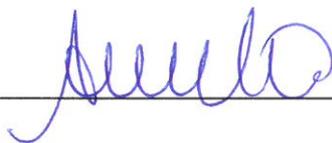
---

FRANCISCO N. SALES BESSA

Presidente

CPF 079.620.106-49

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS



---

Alessandra Cezar Mello

Presidenta

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

CPF: 953.802.306-44